



**Lei Ordinária nº 738/2003 de 10 de Fevereiro de 2003**

**"DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**LÚCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, § 30 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Legislativo Municipal autorizado a parcelar as dívidas junto ao Instituto Municipal de Previdência Social - IMPS, no total de R\$ 168.877,82 ( Cento e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos ), devidamente corrigidos pelo índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGPM-FGV até 31 de Maio de 2002, oriundas de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** - O acordo de parcelamento a ser firmado entre a Câmara Municipal e o IMPS, deverá ser amortizado em 240 ( Duzentos e quarenta ) meses.

**Art. 3º** - Fica estipulado a data base para a quitação das parcelas mensais até o ( vigésimo quinto ) dia de cada mês.

**§ 1º** - O início do pagamento das parcelas dar-se-á no primeiro mês subsequente ao sancionamento desta Lei.

**§ 2º** - O IMPS emitirá todo mês uma guia de recolhimento à Câmara Municipal, demonstrando os valores repassados, discriminando a parte Patronal e dos Segurados.

**§ 3º** - Fica autorizado, em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento das contribuições mensais, o IMPS efetuar a retenção dos valores devidos junto à Prefeitura Municipal, correspondente aos repasses de duodécimo do Poder Legislativo.

**§ 4º** -Entende-se 90 ( noventa) dias após o último dia do mês vigente.

**Art. 4º** - Para as amortizações dos valores no presente exercício, a Câmara Municipal utilizará dotação própria já consignada no orçamento, e nos exercícios subsequentes deverá inserir nos orçamentos anuais os valores

constantes das amortizações.

**Art. 5º** - Fica revogado todas as disposições da Lei Municipal nº 567/95, concernente a Câmara Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE E PUBLICA-SE**

**Gabinete da Presidência, 10 de Fevereiro de 2003.**

**Ver". LÚCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS Presidente**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em 10/02/2003